



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO: 0020.0001851-2020

REQUERENTE: PATRICIA STFANI-ME

PARECER JURÍDICO

1.0 RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP, COTA RESERVADA para ME e EPP e COTA PRINCIPAL para AMPLA CONCORRÊNCIA, às 8h30min (horário de Brasília/DF) do dia 29 de maio de 2020, para o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada em prestação de serviços de hidrojateamento, limpa fossa e caminhão pipa destinados a administração municipal, incluindo fundos, fundações e autarquia do município de São João Batista, SC.

Foi protocolado na data de 25/05/2020 impugnação ao referido Edital, em suma, alegando suposta desnecessidade de apresentação de registro no Cadastro dos veículos na Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Somente para os itens Limpa fossa e Hidrojateamento) para fins de habilitação.

Breve relato.

2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 DA TEMPESTIVIDADE:

Acerca do prazo para impugnação. Assim prevê o artigo 41, §2º da Lei 8.666/93. Observe-se:

“§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a **administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades



PROCURADORIA MUNICIPAL

que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Assim sendo, diante do fato de que a presente impugnação foi devidamente protocolada na data de 25/05/2020, e sendo a “abertura da documentação será às 09h (nove horas) do dia 29 de maio de 2020”¹, TEMPESTIVA é peça ora analisada.

2.2 DO MÉRITO

A impugnante, em peça exordial, aduz que o instrumento convocatório foi rigoroso ao exigir registro no Cadastro dos veículos na Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Somente para os itens Limpa fossa e Hidrojateamento) para fins de habilitação.

Sobre o tema, assim prevê a Lei 8.666/93 acerca das exigências relativas à qualificação técnica:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Assim sendo, nota-se que a Lei Geral de Licitações e Contratos (8.666/93) prevê a hipótese de que, quando necessário, seja exigido como habilitação técnica o atendimento dos requisitos previstos em lei especial.

Contudo, sem maiores delongas, no presente caso, assiste razão a Impugnante, visto que por se tratar de prestação de serviço de limpeza de fossa e não de serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas para terceiros.

No ponto, vale trazer o próprio esclarecimento da ANTT sobre a necessidade de registro para empresas que transportam carga própria. Observe-se:

¹ Vide Edital impugnado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

portal.antt.gov.br/index.php/content/view/43264/Perguntas_Frequentes.html

pis de São João Ba... Publicações | Tribu... Corpus 927 Tribunal de Contas... Escola do Legislativ... Trello Busca Detalhada Ed...

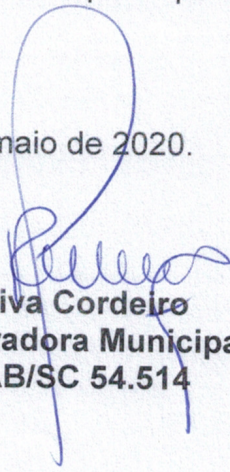
13. Quais as obrigações do Responsável Técnico? Ele pode atuar em mais de uma ETC? >
14. Caso a ETC/CTC não promova a substituição do Responsável Técnico, e este queira desligar-se, a quem o Responsável Técnico deverá recorrer? >
15. É possível alterar dados, como o endereço do transportador, por exemplo? >
16. Quem poderá realizar alteração de dados, recadastramento ou novos cadastros? >
17. Qual o prazo para o transportador providenciar a atualização no cadastro quando ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT? >
18. O transportador que tem registro no RNTRC pode transportar carga própria? >
19. Quem transporta exclusivamente carga própria tem que se registrar no RNTRC? >
Não. O transportador que transporta exclusivamente carga própria, ou seja, não presta serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas para terceiros não tem que se registrar no RNTRC.
20. Quais os tipos de veículos que podem e devem ser cadastrados no RNTRC? >
21. O que devo fazer para licenciar meu veículo de carga (automotor ou implemento rodoviário) na categoria "aluguel", ou seja, obter a placa vermelha e assim poder incluí-lo no RNTRC? >

3.0 CONCLUSÃO

Destarte, opino pelo CONHECIMENTO da presente impugnação, porquanto tempestiva, e no mérito opino pelo seu PROVIMENTO, pelos fundamentos apresentados acima.

É o parecer.

São João Batista, 26 de maio de 2020.


Neiva Cordeiro
Procuradora Municipal
OAB/SC 54.514



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO

Processo: 0020.0001851/2020

Requerente: Patricia Stfani - ME

No uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela empresa Patricia Stfani - ME, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 046/PMSJB/2020.

Dê-se ciência à empresa impugnante da presente decisão.

São João Batista, 27 de maio de 2020.


Augusto Correia Junior

Pregoeiro Municipal